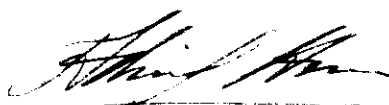


Estadual, para os serviços de abastecimento de água e Esgoto da cidade, na importância de CR\$ 6.330.931,00 (seis milhões, trezentos e trinta mil novecentos e trinta e um cruzeiros), ao Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 10 de Novembro de 1956.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, neste Secretariado.

Lauro Embóaba da Costa

Secretário

Lei nº 95/56, de 17 de Novembro de 1956.

Reajusta os padrões de vencimentos e reclassifica o funcionalismo municipal.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua Sessão de 16 de Novembro de 1956, conforme Resolução nº 95/56.

Artigo 1º - A escala de padrões de vencimentos dos funcionários municipais passa a ser seguinte:

Gradições

Vencimentos

	mensais	anuais
A	CR\$ 3.200,00	CR\$ 38.400,00
B	CR\$ 3.250,00	CR\$ 39.000,00
C	CR\$ 3.300,00	CR\$ 39.600,00
D	CR\$ 3.350,00	CR\$ 40.200,00

Obstante 90

E	CR+ 3.400,00	CR+ 40.800,00
F	CR+ 3.450,00	CR+ 41.400,00
G	CR+ 3.500,00	CR+ 42.000,00
H	CR+ 3.550,00	CR+ 42.600,00
I	CR+ 3.600,00	CR+ 43.200,00
J	CR+ 3.650,00	CR+ 43.800,00
K	CR+ 3.800,00	CR+ 45.600,00
L	CR+ 4.000,00	CR+ 48.000,00
M	CR+ 4.200,00	CR+ 50.400,00
N	CR+ 4.500,00	CR+ 54.000,00
O	CR+ 4.800,00	CR+ 57.600,00
P	CR+ 5.100,00	CR+ 61.200,00
Q	CR+ 5.400,00	CR+ 64.800,00
R	CR+ 5.700,00	CR+ 68.400,00
S	CR+ 6.000,00	CR+ 72.000,00
T	CR+ 6.400,00	CR+ 76.800,00
U	CR+ 6.800,00	CR+ 81.600,00
V	CR+ 7.200,00	CR+ 87.600,00
X	CR+ 7.800,00	CR+ 93.600,00
Y	CR+ 8.200,00	CR+ 99.600,00
Z	CR+ 9.000,00	CR+ 108.000,00

Artigo 2º - Ficam reclassificadas as Projeções de vencimentos dos funcionários municipais de acordo com a Tabela anexa à presente lei.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei 85/56, de 25 de Julho de 1956.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta das verbas próprias consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapeú, 17 de

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Novembro de 1956.

Almirante
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nestas Secretarias.

Almirante
Contrador - Resp. pelo exp.
da Secretaria Municipal

Tabela anexa à Lei nº 95/56, de 17 de Novembro de 1956.

Cargos isolados de provimento efetivo

Nº de Funcionários

Funcionários	Cargos	Letras
1	Contrador	S
1	Secretario	O
1	Tesoureiro	O
1	Encarregado de Obras Publicas	N
1	Fiscal-Vereador - Distrital	A
1	Fiscal	B
1	Porteiro	A
6	Professores	A
1	Delador de Metadouro	A
1	Delador de metadouro - distrital	A
1	Motorista - Guiter	K
1	Motorista	A
2	Taxistas	B
1	Jardineiro	A
1	Leiteiro	A
1	Leiteiro	G
1	Delador do Comiteio	A